



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao Projeto de Lei nº 79, de 2016, de autoria do Poder Legislativo

Relatora: Vereadora Sueli Guerra.

### 1. RELATÓRIO

Em 11 de abril de 2016, a Totalidade dos Parlamentares (exceto o Vereador Tita Furlan que não é autor) apresentou o Projeto de Lei nº 79, que Dispõe sobre a recomposição do valor do subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Toledo.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária de 30 de maio de 2016, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação das Comissões.

O projeto foi apresentado a esta Comissão de Finanças e Orçamento no dia 07 de junho de 2016, quando seu Presidente, Vereador Renato Reimann, designou a Vereadora Sueli Guerra como relatora da matéria.

Em sua justificativa os autores da matéria argumentam que, "Por ocasião da fixação do subsídio dos vereadores no ano de 2012, (Resolução nº 7, de 14.05.2012), foi estabelecida a forma de recomposição das perdas, sendo preferencialmente no mês de março de cada ano, tomando-se como referencial o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) "acumulado no exercício anterior". Considerando-se que de fevereiro de 2015 a janeiro de 2016 o índice da inflação foi de 11,31%, a percentagem que se está aplicando sobre o subsídio dos vereadores será de 11%."

Considerando que em seu **Art.160** do Regimento Interno a qualquer momento da votação pode solicitar ao Presidente mesmo que oralmente requerimento de destaque entendeu-se que não ouve contradição.

**Art. 160** - Serão orais e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos que solicitarem:

...

VI - destaque ou emenda para aprovação, rejeição, votação em separado ou constituição de proposição autônoma;





# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Considerando que em conformidade com o Regimento Interno a qualquer momento da votação pode fazer o pedido de destaque.

**Art. 189** - Poderá ser concedido, mediante requerimento oral aprovado pelo Plenário, destaque para:

- I - votação em separado de parte de proposição;
- II - suprimir, total ou parcialmente, dispositivo de proposição.

É entendimento desta relatora que a recomposição das perdas do subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Toledo foi estabelecida na forma da lei, porém, houve o equívoco de alguns vereadores ao emitirem seu voto, os quais poderiam ter solicitado votação em destaque, pois no Projeto de Lei nº 50/2016, trazia duas matérias distintas.

Entendo que está previsto em dotação Orçamentária, está em conformidade com o Regimento Interno e com a Resolução Nº 7, de 14/05/2012.

## 2. VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 79, de 2016, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de iniciativa da maioria Parlamentares, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2016.

SUEL GUERRA  
Relatora



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto da relatora, de forma que o Projeto de Lei nº 79, de 2016, de iniciativa da maioria dos Parlamentares, possa ser discutido e encaminhado as demais comissões.

Sala das Comissões, 07 de maio de 2016.

  
RENATO REIMANN  
Presidente

  
ADRIANO REMONTI  
Membro

  
LUIS FRITZEN  
Membro

VAGNER DELABIO  
Membro

